

**EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 - DAS
TOC 5952/2022**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis, SC, vem através da Comissão de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 356/2023, datada de 25 de agosto de 2023, tornar público a licitação na modalidade **“Concorrência” tipo MAIOR OFERTA POR LOTE**, em conformidade ao disposto neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.252/2012 de 06 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, e com as alterações realizadas pelas Resoluções Sesc nº 1.449/2020 de 21/08/2020, nº 1.501/2022 de 17/01/2022 e 1.523/2022 de 14/07/2022, para **SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO, 85 VAGAS DE GARAGENS COBERTAS DO Sesc BALNEÁRIO CAMBORIÚ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, sendo que a entrega dos envelopes contendo a parte documental e a proposta comercial, deverá ser até às **14h00min de 18 de dezembro de 2023**, exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC, ocasião em que ocorrerá a abertura dos mesmos. O edital completo estará disponível no site do Sesc/SC no endereço eletrônico www.sesc-sc.com.br/Sobre o Sesc/Licitações e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a **SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO, 85 VAGAS DE GARAGENS COBERTAS DO Sesc BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, conforme as exigências contidas neste edital.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO, 85 VAGAS DE GARAGENS COBERTAS DO Sesc BALNEÁRIO CAMBORIÚ , localizado na Avenida Central, nº 360 – Edifício Brasil Central, Centro – Balneário Camboriú – SC. CEP 88.330–668. • PLANTAS DA GARAGEM NO ANEXO I	R\$ 27.974,68	R\$ 335.696,16

O valor mensal não poderá ser inferior a R\$ 27.974,68 (Vinte e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), **totalizando R\$ 335.696,16 (Trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) anuais** para uso do espaço.

1.1 – O espaço compreende 85 vagas de garagens cobertas disponibilizadas entre dois andares, 3º (terceiro) e 4º (quarto) pavimentos, localizados no Edifício Brasil Central;

1.2 – Necessário serviço de manobrista para movimentação dos veículos na garagem;

1.3 – A sublocação do espaço funcionará 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.4 – A entrada e saída para as vagas de estacionamento, ocorrerá somente pela rampa de acesso. Não estarão disponíveis, escadas e elevadores do edifício;

1.5 – No espaço destinado a sublocação das garagens, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente cumprir com as normas do condomínio e regimento interno do edifício;

1.6 – As despesas de água, energia elétrica e/ou gás serão custeadas pelo Sublocatário, devendo ser pagas no mês subsequente, junto com o valor da sublocação;

1.7 – O valor mensal não poderá ser inferior ao valor indicado no lote para sublocação do espaço;

1.8 – O valor mensal da sublocação será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato pela variação acumulada do IGPM/IBGE no período, ou por outro índice que o substitua caso este venha a ser extinto;

1.9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA SUBLOCAÇÃO: Até 31/01/2025. A vigência poderá ser prorrogada, a critério exclusivo do Sesc/SC, em caso de renovação do Contrato de Locação Não Residencial firmado entre a Sublocadora e a proprietária do imóvel, ora **Interveniente Anuente**;

1.10 – **VISITA:** A fim de se inteirar de todas as condições e particularidades dos mesmos, bem como avaliarem as adaptações que serão necessárias para a sua ocupação, as quais serão de responsabilidade do licitante vencedor, as suas expensas, os interessados poderão realizar visita no local, mediante agendamento pelos telefones:

Sesc BALNEÁRIO CAMBORIÚ – Avenida Central, nº 360 – Edifício Brasil Central, Centro – Balneário Camboriú – SC. CEP 88.330–668, com Elizandra Prestes, através do telefone (47) 3363–4216.

2. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 - Os documentos de habilitação e proposta comercial exigidos neste instrumento Convocatório deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos e devidamente fechados, contendo as seguintes indicações.

ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 - DAS

OBJETO:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 - DAS

OBJETO:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

2.2 – Todos os documentos apresentados deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas, sendo que ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “última folha” como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20;

2.3 – Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Não havendo representante da empresa, a numeração poderá ser feita pela Comissão Permanente de Licitação sob supervisão dos demais participantes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

3.2 - A empresa vencedora não poderá transferir a presente contratação, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

3.3 – A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação, quanto a prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;

3.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação

3.5 – Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;
- b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc/SC.

4. DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO

Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

4.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1 – Cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;

4.1.2 – Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

4.1.3 – Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

4.1.4 – Cópia do Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;

4.1.5 – Credenciamento: A participação de representante de qualquer concorrente deverá ser credenciada mediante instrumento próprio (Conforme modelo em anexo). Quando o preposto for titular da empresa deverá apresentar documento que comprove tal condição.

4.2 – Regularidade Fiscal:

4.2.1 – Prova de regularidade conjunta relativa à Fazenda Federal e Contribuições Sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

4.2.2 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

4.2.3 – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3 – Considerações Gerais sobre os documentos:

4.3.1 – Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas.

4.3.2 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.3.3 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado.

4.3.4 – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

4.3.5 – A documentação deverá ser apresentada em fotocópias, exceto termo-sensitivas. Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados no item 6 deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e email para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:

5.1 – A validade da proposta, não poderá ser inferior **90 (noventa) dias**, contar da abertura da concorrência. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de **90 (noventa) dias**.

5.1.1 – Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e homologada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.2 – A proposta deverá ser elaborada de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, devendo ser seguido rigorosamente o edital. Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro item, a proposta será desclassificada.

5.2.1 – A proposta deverá apresentar o valor unitário mensal e total anual, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.

5.2.2 – Nos valores deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não serão consideradas despesas adicionais em separado.

5.3 – O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante depósito bancário em favor do Sesc/SC.

5.4 – Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas/aprovadas.

5.5 – O Locatário deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

5.6 – Em nenhuma hipótese será recebido proposta fora do prazo aqui estabelecido.

5.7 – O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **“aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital”**.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados no item 5 deverão estar inseridos dentro do envelope da PROPOSTA COMERCIAL.

6. DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATADA** e/ou ao **EMPREGADO** seu, e/ou ao **PREPOSTO** seu, e/ou ao **GESTOR** seu:

- 6.1 – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 6.2 – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- 6.3 – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 6.4 – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
- 6.5 – De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

7. DA ABERTURA

A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, terá em pauta o seguinte:

- 7.1 – Receber os envelopes contendo as DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS COMERCIAIS;
- 7.2 – A Comissão Permanente de Licitação, encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita;
- 7.3 – Proceder à abertura do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, submetendo-as ao exame dos representantes presentes;
- 7.3.1 – O Sesc/SC solicitará aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope da HABILITAÇÃO, e formulem, se for o caso, manifestações relativamente às documentações para que conste posteriormente na Ata da reunião;
- 7.4 – Havendo desistência expressa ou tácita de todas as licitantes do direito de recorrer em relação à fase da habilitação poderá a critério do Sesc/SC, proceder-se à abertura do envelope contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das licitantes, fazendo rubricar as folhas pelos servidores do Sesc/SC e pelos representantes das licitantes;
- 7.5 – Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL será rubricado em seu fecho pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação até convocação para abertura dos mesmos;
- 7.6 – Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião;
- 7.7 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Sesc/SC em manter o caráter competitivo desta licitação, realizar diligências para Habilitar ou Classificar licitantes, com documentos com vícios formais sanáveis, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e propostas, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.8 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1 – A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste Edital e excluir as que divergem, passará ao julgamento e classificação das aprovadas, obedecendo ao critério de julgamento tipo **“MAIOR OFERTA POR LOTE”**;
- 8.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, logo após a constatação do empate;
- 8.3 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Sesc poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, com a finalidade de sanar as falhas detectadas;
- 8.4 – A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;
- 8.5 – Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

9. DAS PENALIDADES

9.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado.

9.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito.

9.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma simultânea ou separadamente:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- c) Advertência por escrito;
- d) Em caso de inadimplência multa de 2% sobre o valor do débito, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/IBGE;
- e) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso do pagamento da locação autoriza o locador a promover a competente ação de despejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sendo o contrato considerado rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo do exposto na alínea anterior;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 02 (dois) anos;
- g) Rescisão contratual.

9.5 – As penalidades supracitadas não excluem eventual indenização por perdas e danos e lucros cessantes.

9.6 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após o fato superveniente; .

9.7 – A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.252/2012;

9.8 - Caso a LOCATÁRIA desocupe o imóvel antes do prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do presente, caberá uma multa compensatória, que será de 03 (três) aluguéis vigentes na data da desocupação.

10. DOS RECURSOS

10.1 – Da divulgação dos resultados dos julgamentos referente às fases de habilitação e proposta comercial, caberão recursos fundamentados, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo licitante que se julgar prejudicado. O recurso, por escrito deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

10.2 – O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da sua disponibilização no site Sesc/SC independente de intimação.

10.3 – Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22 da Resolução do Sesc nº 1.252/2012.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – Os recursos terão efeito suspensivo.

10.5 – Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório.

10.6 – Os recursos deverão ser entregues exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional do Sesc/SC, sito a Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar – Centro – Florianópolis/SC ou pelo e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br (devendo neste caso ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo). O recurso enviado por e-mail deverá ser anexado no formato PDF, sendo o documento assinado pelo representante legal da empresa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

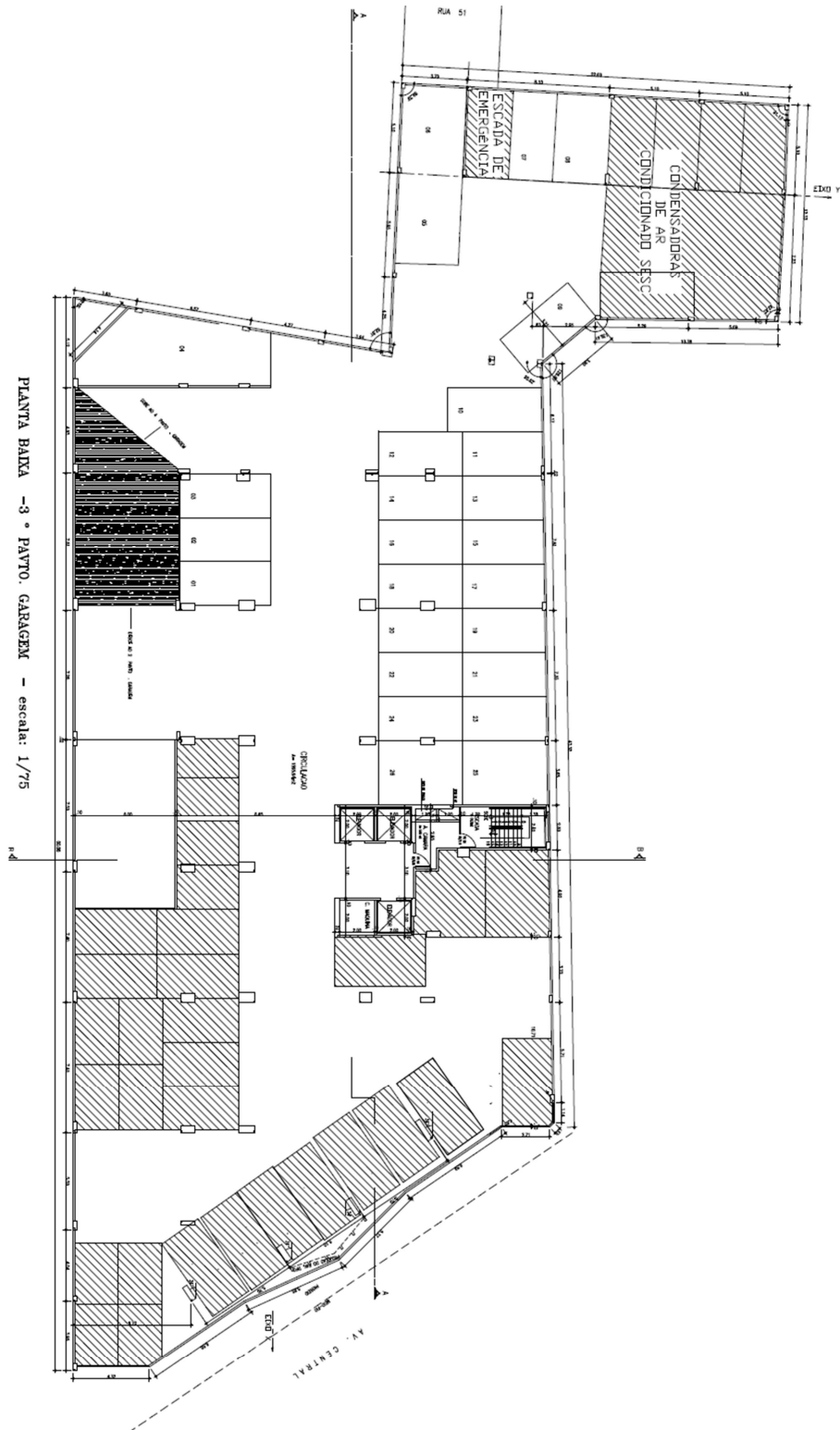
11.1 – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico www.sesc-sc.com.br/Sobre o Sesc/Licitações . É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação;

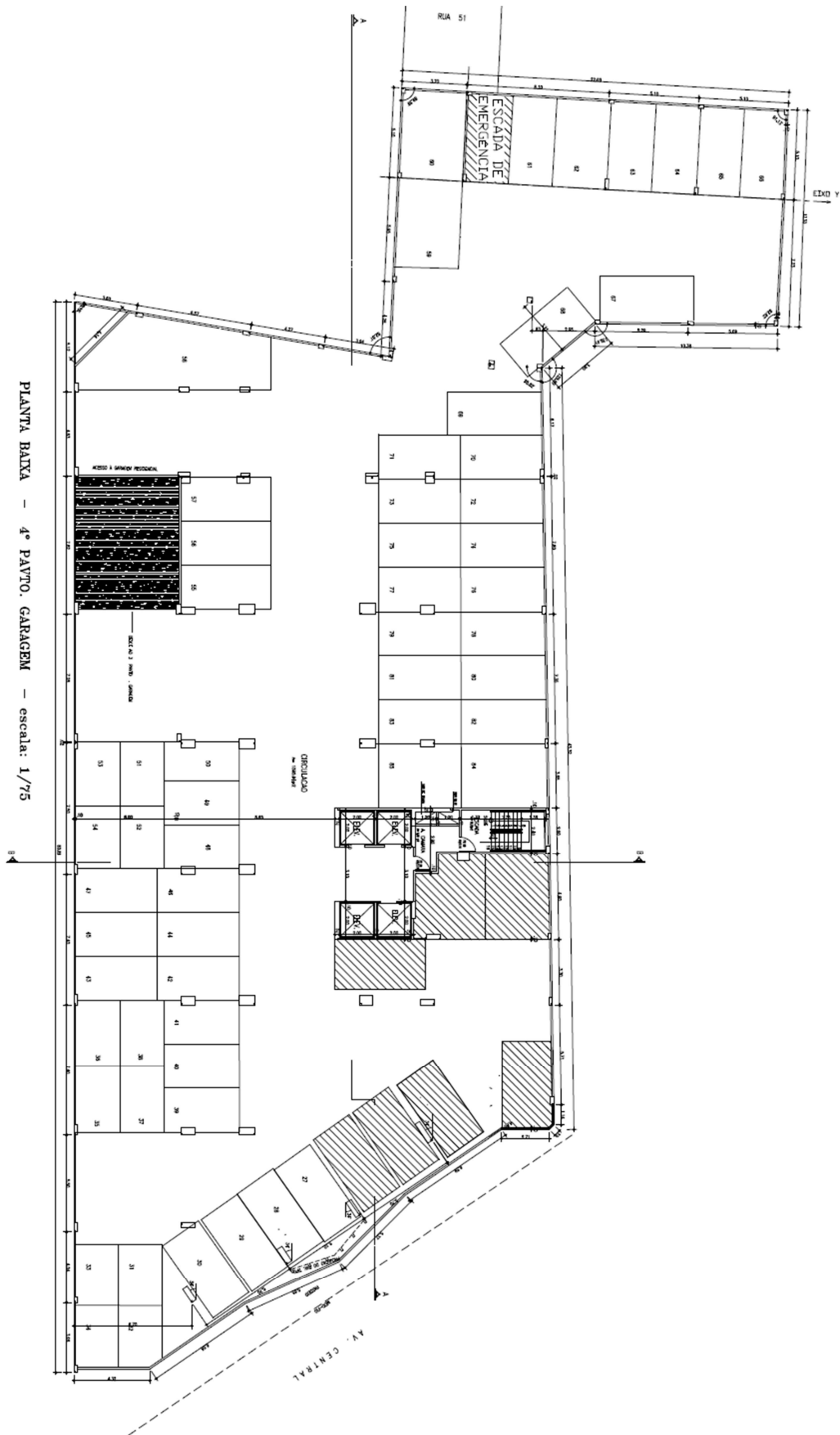
- 11.2 – A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto;
- 11.3 – O Sesc/SC reserva-se o direito de rejeitar a (s) proposta (s) que não atender (em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação ou indenização;
- 11.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre documentação e a proposta comercial e apresentada. O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão de Licitação, na desclassificação do licitante;
- 11.5 – A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de **até 03 (três) dias**, sob pena de desclassificação;
- 11.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;
- 11.7 – A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;
- 11.8 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial e de documentos implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;
- 11.9 – A Comissão Permanente de Licitação manterá em guarda, os envelopes das empresas inabilitadas ou desclassificadas, que deverão ser retiradas, até o prazo de 01 (um) mês após homologação do certame. Expirado o prazo, os envelopes serão destruídos;
- 11.10 – Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;
- 11.11 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br **até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame**. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;
- 11.12 – O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido entre 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 11.13 – No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com boa fé e em escrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado.

Florianópolis, 28 de novembro de 2023.

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I - LAYOUT DO ESPAÇO





PLANTA BAIXA - 4º PAVTO. GARAGEM - escala: 1/75

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Apresentação em papel timbrado da empresa)

Ao
Sesc/SC

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
FONE: ()	CNPJ:
E-MAIL:	
NOME PARA CONTATO:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias	

Oferta Referente ao Lote nº 01: SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO, 85 VAGAS DE GARAGENS COBERTAS DO SESC BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL OFERTADO (R\$)	VALOR ANUAL OFERTADO (R\$)
1	SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO, 85 VAGAS DE GARAGENS COBERTAS DO Sesc BALNEÁRIO CAMBORIÚ , localizado na Avenida Central, nº 360 – Edifício Brasil Central, Centro – Balneário Camboriú – SC. CEP 88.330-668. <ul style="list-style-type: none"> • PLANTAS DA GARAGEM NO ANEXO I 		

Valor mensal ofertado: R\$ _____

Valor anual ofertado: R\$ _____

[CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ]

Data: ____/____/20__.

Assinatura:

Nome:

RG / CPF:

E-mail para assinatura digital/eletrônica

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO NO Sesc/SC – ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 – DAS, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC E A EMPRESA_____.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

SUBLOCADOR

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora Regional Interina do Sesc/SC, Sra. **Simone Karla da Rocha Batista**, brasileira, (estado civil) _____, inscrita no CPF sob o nº _____.

SUBLOCATÁRIO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-____, e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, no Município de _____, no Estado de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, de profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, no Município _____, no Estado de _____.

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

- I- Pelas disposições da Resolução Sesc nº 1252/12 de 06/06/12;
- II- Pelos termos da proposta do **SUBLOCATÁRIO**;
- III- Pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- Pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
- V- Pela vinculação ao Edital de Concorrência nº 04/2023 - DAS e seus anexos;
- VI- Pelas disposições do Código de Ética do Sesc, disponível para consulta no Portal da transparência, e cujos termos o SUBLOCATÁRIO manifesta absoluta ciência;
- VII- Pelas disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de dados), seus regulamentos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a **SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO, 85 VAGAS DE GARAGENS COBERTAS DO Sesc BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, conforme lote contido neste edital:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL OFERTADO (R\$)	VALOR ANUAL OFERTADO (R\$)
1	SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO, 85 VAGAS DE GARAGENS COBERTAS DO Sesc BALNEÁRIO CAMBORIÚ , localizado na Avenida Central, nº 360 – Edifício Brasil Central, Centro – Balneário Camboriú – SC. CEP 88.330–668. <ul style="list-style-type: none"> • PLANTAS DA GARAGEM NO ANEXO I 		

- **Valor mensal ofertado: R\$ ()**
- **Valor anual ofertado: R\$ ()**

1.1 – O espaço compreende 85 vagas de garagens cobertas disponibilizadas entre dois andares, 3º (terceiro) e 4º (quarto) pavimentos, localizados no Edifício Brasil Central;

1.2 – Necessário serviço de manobrista para movimentação dos veículos na garagem;

- 1.3 – A sublocação do espaço funcionará 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 1.4 – A entrada e saída para as vagas de estacionamento, ocorrerá somente pela rampa de acesso. Não estarão disponíveis, escadas e elevadores do edifício;
- 1.5 – No espaço destinado a sublocação das garagens, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente cumprir com as normas do condomínio e regimento interno do edifício;
- 1.6 – As despesas de água, energia elétrica e ou gás serão custeadas pelo Sublocatário, devendo ser pagas no mês subsequente, junto com o valor da sublocação;
- 1.7 – O valor mensal da sublocação será reajustado a cada 12 meses de vigência do contrato pela variação acumulada do IGPM/IBGE no período, ou por outro índice que o substitua caso este venha a ser extinto;
- 1.8 – **PRAZO DE VIGÊNCIA DA SUBLOCAÇÃO: Até 31/01/2025.** A vigência poderá ser prorrogada, a critério exclusivo do Sesc, em caso de renovação do Contrato de Locação Não Residencial firmado entre a Sublocadora e a proprietária do imóvel, ora **Interveniente Anuente**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.1 - A sublocação, objeto desta licitação será efetuada no **Sesc BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, localizado na Avenida Central, nº 360 – Edifício Brasil Central, Centro – Balneário Camboriú – SC. CEP 88.330–668.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início de vigência em ___ de _____ de _____, e término em 31 de janeiro de 2025.
- 3.2 - A vigência poderá ser prorrogada, a critério exclusivo do Sesc, em caso de renovação do Contrato de Locação Não Residencial firmado entre a Sublocadora e a proprietária do imóvel, ora **Interveniente Anuente**.
- 3.3 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo Sublocador antes do término de sua vigência indicada na alínea “a”, sem direito a qualquer indenização ao Sublocatário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela sublocação ora ajustada, o SUBLOCATÁRIO deverá pagar mensalmente, ao Sesc/SC, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ (..... reais), acrescidos das despesas de água, energia elétrica e ou gás, através de depósito na conta corrente nº 903059-4, agência nº 4270-6, operação nº 003, da Caixa Econômica Federal, servindo o comprovante de depósito como prova da quitação da obrigação.

§ 1º - Os valores indicados na cláusula quarta serão corrigidos a cada 12 meses de vigência do contrato, pela variação acumulada do IGPM/IBGE no período, ou por outro índice que o substitua caso este venha a ser extinto.

§ 2º - Os pagamentos fora dos prazos estabelecidos sujeitarão o inadimplente ao pagamento de multa de 2% sobre o valor do débito, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/IBGE.

§ 3º - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso do pagamento da sublocação autoriza o SUBLOCADOR a promover a competente ação de despejo, **de execução e/ou outras medidas cabíveis**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sendo o contrato considerado rescindido, com aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) **sobre o valor anual contratado**, sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior.

§ 4º - No caso de falta de cumprimento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato, a locatária será inscrita nos registros dos órgãos de proteção de crédito, como devedora, condição esta que prevalecerá até liquidação do débito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO SUBLOCATÁRIO:

- 5.1 - Pagar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, o valor correspondente à sublocação do espaço físico e as despesas de água, energia elétrica e ou gás;
- 5.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 5.3 - Zelar pelo espaço locado e suas dependências, e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, revisando-o periodicamente, substituindo qualquer peça, acessórios ou utensílios, que venham a se estragar;
- 5.4 - Realizar obras de conservação que o imóvel venha a necessitar, bem como o reparo de estragos a que houver dado causa, mediante autorização do sublocador, estando ciente que, durante o decurso da sublocação o sublocador não fará no imóvel, qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando, outrossim, a cargo da locatária tais situações;
- 5.5 - Estar ciente que não poderá fazer no imóvel, sem o devido consentimento prévio e escrito do sublocador, qualquer alteração ou modificação, quer útil ou necessária e que não poderá alegar retenção por benfeitorias que porventura

venha a fazer, nem pedir indenização pelas mesmas, às quais ficarão pertencendo ao sublocador, podendo este mandar tirá-las a expensas da locatária, se assim lhe convier;

- 5.6 - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Sesc/SC;
- 5.7 - Realizar as manutenções preventivas e corretivas até o final da sublocação;
- 5.8 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- 5.9 - Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza das áreas ocupadas;
- 5.10 - Promover, diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;
- 5.11 - Providenciar, na periodicidade adequada, na execução dos serviços de desratização e desinsetização das dependências objeto deste contrato;
- 5.12 - Restituir o imóvel, finda a sublocação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal. Se for nova a pintura do imóvel, a locatária obriga-se a pintá-lo, internamente, paredes, tetos, aberturas e rodapés, nas cores existentes, por ocasião da devolução do imóvel, estejam ou não, danificados;
- 5.13 - Estar ciente que o imóvel somente será considerado devolvido se cumpridas todas as condições contratuais, sendo devidos todos os aluguéis e encargos até a data de seu perfeito cumprimento;
- 5.14 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Gerência da Unidade;
- 5.15 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 5.16 - Proibir a utilização do local para guarda de objetos estranhos ao ramo, de bens de empregados ou de terceiros;
- 5.17 - Não transferir o imóvel à terceiros, tampouco ceder, emprestar, locar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente sublocação sob pena de rescisão contratual;
- 5.18 - Levantar imediatamente, ao conhecimento do Sesc/SC, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- 5.19 - Assegurar ao sublocador o direito de vistoriar o imóvel quando achar conveniente;
- 5.20 - Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do Sesc/SC, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- 5.21 - Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, devidamente identificados por crachá com seu visto, apresentando ao Sesc/SC, quando solicitado, o comprovante de vínculo empregatício mantido com esses.
- 5.22 - Fornecer uniformes a todos os seus empregados, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham limpos.
- 5.23 - Afastar imediatamente da área do Sesc/SC, qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos gerais de higiene, apresente sintoma de doença ou que venha a criar embaraços para o Sesc/SC, obedecendo a legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, as normas editadas pela Secretaria da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho.
- 5.24 - Ressarcir o Sesc quando ocorrerem furtos e roubos nas suas dependências, por negligência, imprudência ou omissão por parte dos empregados do Sublocatário;
- 5.25 - Indenizar ao Sesc/SC ou a terceiros, pelo(s) dano(s) que seus empregados ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
- 5.26 - Pagar todas as taxas, licenças e tributos que incidam ou venham a incidir sobre a sua atividade;
- 5.27 - Pagar multas impostas por órgãos em razão da sua atividade, devendo quitá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento;
- 5.28 - Quitar as obrigações trabalhistas principais, como salário, adicionais previstos em lei, seguro contra acidentes de trabalho, PIS, FGTS, 13º salário, férias inclusive as de cunho rescisório, bem como as obrigações acessórias dos empregados que prestarem serviço na Unidade Operacional do Sesc/SC, sob pena de suspensão do contrato, até que haja a devida comprovação;
- 5.29 - Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária para com os seus empregados;
- 5.30 - O SUBLOCATÁRIO não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.252/2012, quando aplicável;
- 5.31 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do Sesc/SC, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão

do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades do Sublocatário;

- 5.32 - A locatária, obriga-se a levar ao conhecimento do sublocador (artigo 23, IV, da Lei 8.245/91), sob pena de responder pelos danos, na forma do artigo 395 e 399 do Código Civil, qualquer tentativa de turbação de terceiro, qualquer comunicado, aviso ou intimação das autoridades que digam respeito ao imóvel locado, bem como a construção;
- 5.33 - Zelar e responsabilizar-se pela integridade dos veículos sob sua guarda;
- 5.34 - Ressarcir quaisquer danos causados aos veículos que utilizem dos serviços prestados no estacionamento objeto da sublocação;
- 5.35 - Arcar com todos os custos decorrentes dos reparos necessários, indenizações devidas a terceiros afetados pelos danos e eventuais despesas judiciais relacionadas a processos decorrentes de danos aos veículos;
- 5.36 - Obrigar-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e a atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida;
- 5.37 - Obter todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para o exercício da atividade objeto da contratação;
- 5.38 - Cumprir, obrigatoriamente, todas as cláusulas que versem sobre as normas de conduta condominial, regimento interno, e convenção do condomínio;
- 5.39 - Utilizar o espaço sublocado exclusivamente para o fim destinado no presente instrumento contratual, não podendo ser utilizado para finalidade diversa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO SUBLOCADOR:

- 6.1 - Fornecer dados relativos às normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam realizados de acordo com as condições e peculiaridades do local a ser atendido pelo SUBLOCATÁRIO;
- 6.2 - Entregar o local livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- 6.3 - Informar as despesas de água, energia elétrica e gás, que serão custeadas pelo SUBLOCATÁRIO e incluídas no valor do mês subsequente;
- 6.4 - Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição para a exploração do objeto licitado, no horário estabelecido;
- 6.5 - Conceder, para uso exclusivo nas suas dependências, equipamentos, mobiliário e utensílios discriminados no edital e seus anexos;
- 6.6 - Encaminhar correspondências e comunicados, por intermédio da Gerência da Unidade ou da Divisão Administrativa e Financeira, nesta ordem, para regularização da execução das atividades, de caráter de ressarcimento de danos que poderão ser entregues em mãos ou ser encaminhadas via correio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado.
 - 7.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será acrescido do seu débito.
- 7.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante a aplicação das seguintes penalidades, de forma simultânea ou separadamente:
 - a) perda do direito à contratação.
 - b) perda da execução e demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
 - c) advertência (verbal/por escrito);
 - d) Em caso de inadimplência multa de 2% sobre o valor do débito, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/IBGE;
 - e) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso do pagamento da sublocação autoriza o SUBLOCADOR a promover a competente ação de despejo, de execução e/ou outras medidas cabíveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sendo o contrato considerado rescindido, com aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual contratado, sem prejuízo do exposto na alínea anterior;
 - f) O atraso no pagamento do aluguel e encargos poderá acarretar a inscrição do LOCATÁRIO nos registros dos órgãos de proteção ao crédito;
 - g) suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 02 (dois) anos;
 - h) Rescisão contratual.
- 7.3 – As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

7.4 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após o fato superveniente;

7.5 – A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.252/2012;

7.6 - Caso a LOCATÁRIA desocupe o imóvel antes do prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do presente, caberá uma multa compensatória, que será de 03 (três) aluguéis vigentes na data da desocupação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da LOCATÁRIO, com imediata aplicação das sanções previstas no artigo 32 da Resolução Sesc nº 1.252/12, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;

8.2 - O Sesc/SC poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à LOCATÁRIA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- I- Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- II- Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos estipulados;
- III- Pela decretação de falência, instauração de insolvência ou pela dissolução da sociedade;
- IV- Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- V- Pela transferência do presente contrato à terceiros sem autorização do Sesc/SC;
- VI- Pela superveniente incapacidade técnica ou financeira da LOCATÁRIA, devidamente comprovada.
- VII- Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela LOCATÁRIA, a qual responderá por perdas e danos que o Sesc/SC, por consequência, venha a sofrer.

8.3 - Rescindido o contrato, a LOCATÁRIA entregará o imóvel, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.4 - O imóvel somente será considerado devolvido se cumprido todas as condições contratuais, sendo devidos todos os aluguéis e encargos até a data de seu perfeito cumprimento.

8.5 - O presente contrato poderá ser rescindido de imediato em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes.

8.6 - Em caso de rescisão do Contrato de Locação Não Residencial firmado entre o Sublocador e a Locadora proprietária do imóvel objeto deste instrumento (ora **Interveniente Anuente**), ou em caso de não renovação da vigência do referido contrato, automaticamente, encerra-se o presente contrato de Sublocação, sem quaisquer ônus ao Sublocador e sem direito a quaisquer indenizações ou retenções pelo Sublocatário.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 - Na execução do presente contrato é vedado o LOCATÁRIO e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:

- I- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com a boa-fé e atuar em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, e sem prejuízo às demais estipulações contidas nos referidos textos legais, compromete-se a CONTRATADA a:

10.1.1 - Realizar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao TITULAR daqueles DADOS PESSOAIS, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

10.1.2 - Limitar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do TRATAMENTO de dados;

10.1.3 - Garantir, aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integridade de seus DADOS PESSOAIS;

10.1.4 - Empregar e utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os DADOS PESSOAIS de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

10.1.5 - Abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste contrato;

10.1.6 - Obter o CONSENTIMENTO de seu TITULAR para fins de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, observadas as peculiaridades inerentes aos DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS e aos DADOS PESSOAIS de Crianças e Adolescentes.

10.1.7 - O CONSENTIMENTO do TITULAR de DADOS PESSOAIS deverá ser obtido em absoluta conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações nacionais e estrangeiras sobre proteção de dados pessoais, sendo nulas as autorizações genéricas.

10.1.8 - Informar, quando solicitado pelo SESC, quais dados pessoais foram coletados, as formas de tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;

10.1.9 - Documentar e proceder com a guarda segura de documentação capaz de comprovar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de DADOS PESSOAIS e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

10.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos dados pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD, das orientações do SESC e da violação das cláusulas do contrato, quanto ao tratamento dos Dados Pessoais e sensíveis obtidos, e em decorrência da execução do objeto, a qualquer tempo, devendo manter o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

11.2 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 20XX.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA
Diretora Regional interina do Sesc/SC

NOME DO REPRESENTANTE
SUBLOCATÁRIO

**INTERVENIENTE ANUENTE
PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

IMÓVEL: (ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL)

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA

- 1) Pelo presente instrumento, SUBLOCADOR e SUBLOCATÁRIO acima indicado declaram que nesta data vistoriaram o imóvel, móveis e equipamentos do objeto em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no TERMO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas partes.
- 2) Finda ou rescindida a sublocação, o Sublocatário obriga-se a restituir o imóvel, as máquinas, equipamentos e móveis, na quantidade e no estado em que foram recebidos, salvo os desgastes decorrentes do seu uso normal.
- 3) Este TERMO DE VISTORIA é parte integrante do contrato de sublocação firmado entre as partes supramencionados, e, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Observações:

- _____
- _____
- _____

Florianópolis, XX de XXXXX de 20XX.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Sesc/SC

SUBLOCATÁRIO